ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste Projeto de Lei é o de regulamentar o funcionamento do Táxi-Lotação em nossa cidade, de acordo com os interesses da categoria, evitando assim possíveis conflitos no sistema de Táxi de Boa Vista.

Boa Vista-RR, em 10 de Outubro de 1995.

NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR

VINCTUM PRAXEDES
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 16/10/95
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.o 044 **DE** 10 **DE** OUTUBRO **DE** 1995.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O art 1º, da Lei Nº 240, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Compreende-se por Táxi-lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais, não podendo ultrapassar a 100 (cem) unidades os veículos prestadores deste serviço.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida de controlar a expedição dos Alvarás dos Táxis-lotação, a fim de não ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior.

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

BOA VISTA - RR, 10.10.95.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

DAL.
entregue em:
16.Out.95.
Providências tomadas, segue tramitação.

Luizmaira Lampaio Botelho
Diretora de Apoio Legislativo
CPF 149 838 962 - 68

(modificado a redação)

§ 3º - Os veículos que servirão de Táxis-lotação deverão ser padronizados através de decalques ou outros meios que os tornem uniformes.

§ 4º - O itinerário dos Táxis-lotação deverá ser o mesmo efetuado pelos transportes coletivos desta cidade.

§ 5º - Os Táxis-lotação ficam autorizados a prestarem este serviço de segunda a sábado, no horário das 06:00 às 20:00 horas.

§ 6º - Os Taxímetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxis-lotação.

Art. 2º - Revoga o § 2º, do art. 1º, da Lei 240, de 29 de agosto de 1991 - que cria o Táxi-lotação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR, 10 de Outubro de 1995.

VAHTAH PRAXEDES

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

— Assessoria Jurídica —

VISTO

DA: PROCURADORIA GERAL

PARA: PRESIDÊNCIA.

Atendendo solicitação verbal dessa Presidência, para que a Procuradoria Geral emita parecer se pode a Câmara Municipal de Boa Vista, regulamentar o uso de TÁXI-LOTAÇÃO, tenho o seguinte entendimento:

Não vejo no momento nada que impeça da Câmara regulamentar o uso do Táxi-Lotação, **ainda porque, a Lei No. 240, de 29 de agosto de 1991, teve iniciativa desta Augusta Casa, pelo então vereador Salomão Cruz.**

Vale salientar, que o Projeto teve todos seus tramites legais cumpridos, onde após aprovado em plenário, **foi para apreciação do Poder Executivo, onde o Prefeito Barac Bento sancionou imediatamente.**

Face aos motivos expostos, é que entendo poder a Câmara Municipal de Boa Vista, regulamentar o uso do Táxi-Lotação.

Atenciosamente

Boa Vista., 12 de setembro de 1995

Luciano Maracaba
Procurador-Geral

Ao DAL PARA
PARA FAZER UM
ESTUDO C/ A MATÉRIA
E PROPOR UM PRO-
JETO DE LEI, RE
GULAMENTANDO O
TAXI LOTAÇÃO

21.09.95

Nelson [illegible] Nascimento
Procurador Geral do Município
de Boa Vista

Atendida a solici-
tação - segue tra-
mitação do Projeto
de Lei.

Em, 10/out/95.

Liliane Campaio Botelho
Diretora do Dpto. de Apoio Legislativo -
CPF 149.858.962 — 68

Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Roraima
ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU-CÓDIGO 003.002.01503-4
C. G. C. 04.029.872/0001-33
Endereço: Av. Brasil, 1930 - Bairro do Pricumã
Fone: 225-2990 - Cep. 69.300 - Boa Vista - Roraima

Atendimento Odontológico

Assistência Médica

Assistência Jurídica

Auxílio Funeral

STCVTRAB. OF. 037/95 Boa Vista RR
Em, 04.09.95

DO NO EXPEDIENTE
A SESSÃO 05/09/95
1º Secretário

Senhor Presidente.

Esta Entidade por seu Presidente ao final assinado, considerando entendimentos anteriores mantidos com V.Exª., e mais as decisões tomadas em reunião de Assembléia Geral da classe realizada em 30.08.95, da qual vossa Exª., participou. Informamos os pontos ali discutidos e aprovados pela classe para Regulamentação do táxi lotação.

Pontos discutidos e aprovados:

Padronização - aprovado sem restrições

Retirada do taxímetro - aprovado sem restrições

Itinerário - aprovado sem restrições

Pontos discutidos, porém sem concenso ficando para ser decidido por votação em 02.09.95.

Limitação

Horário

Dias da semana

Resultado da votação de 02.09.95

Limitação

10	taxis	01	voto	150	táxis	06	votos
20	"	01	"	200	"	13	"
30	"	01	"	600	"	01	"
50	"	01	"				
60	"	02	"				
70	"	01	"				
100	"	**119**	"				
120	"	03	"				
130	"	05	"				

PROTOCOLO
Em 04/09/95
15:50

RECEBEMOS
Em 04/09/95
Protocolo

SECRETARIA PARA DEVOLVER À PRESIDÊNCIA, QUANDO DO RETORNO DO PROCURADOR GERAL
04.09.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Senhor Presidente,

Em atendimento a sua solicitação, estou encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre TAXI-LOTAÇÃO, acompanhada da Lei Nº 240/91.

Com 10/10/95

Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Roraima
ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU-CÓDIGO 003.002.01503-4
C. G. C. 04.029.872/0001-33
Endereço: Av. Brasil, 1930 - Bairro do Pricumã
Fone: 225-2990 - Cep. 69.300 - Boa Vista - Roraima

Atendimento Odontológico

Assistência Médica

Assistência Jurídica

Auxílio Funeral

Horário				Dias da semana		
06:00	às 17:00	01	voto	Segunda/sexta	28	votos
06:00	às 18:00	15	"	**Segunda/sábado**	**95**	"
06:00	às 19:00	02	"	Segunda/domingo	42	"
06:00	**às 20:00**	**126**	"			
06:00	às 21:00	01	"			
06:00	às 22:00	12	"			
06:00	às 23:00	03	"			
06:00	às 24:00	19	"			

Pelo acima exposto, relacionamos abaixo os pontos que deveram constar do referido Regulamento assim como as penalidades pelo não cumprimento do mesmo, tendo em vista no Regulamento do serviço de táxi por ser anterior a LEI que criou o táxi lotação não prevê penalidades especificas para esta modalidade de transporte.

Padronização - por decalques ou outros meios que tornem os veículos táxis lotação uniforme.

Retirada do taxímetro - para evitar dupla forma de cobrança pelos serviços prestados.

Itinerário - como o referido serviço está suprindo as necessidades do transporte coletivo, o itinerário deverá ser o mesmo dos ônibus

Limitação - por maioria absoluta de votos dos interessados no referido serviço 100 táxis.

Horário - por maioria absoluta de votos dos interessados no referido serviço considerando que 20:00 passou o horário de pico do lotação.

Dias/semana - por maioria absoluta de votos dos interessados no referido serviço, segunda a sábado considerando que no domingo é mínimo o número de pessoas que utilizam estes serviços pela falta de expediente normal.

Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Roraima
ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU-CÓDIGO 003.002.01503-4
C. G. C. 04.029.872/0001-33
Endereço: Av. Brasil, 1930 - Bairro do Pricumã
Fone: 225-2990 - Cep. 69.300 - Boa Vista - Roraima

Atendimento Odontológico

Assistência Médica

Assistência Jurídica

Auxílio Funeral

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª., nossos votos de elevada estima e distinta consideração..

Atenciosamente,

Sind. Taxistas Cond. Aut. Veic. Rodi Transp.
Rod. Aut. Bens Estado de Roraima

Almir Lopes
Presidente

AO EXMO SR.
DR. NATANAEL NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE CÂMARA DOS VEREADORES BOA VISTA/RR
Nesta /

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO, REGULAMENTA E DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criado no Município de Boa Vista - RR o Táxi-Lotação.

§ 1º. Compreende-se por Táxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais.

§ 2º. A cobrança pelos serviços prestados será cobrada com base na Unidade Taximétrica (U.T.), salvo acordo ou qualquer outro tipo de negociação anterior.

§ 3º. Será considerado Táxi-Lotação todo táxi que exibir na parte superior esquerda do pára-brisa dianteiro a palavra LOTAÇÃO.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de agosto de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 17 / 10 / 95.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERA OS DISPOSITIVOS, DA LEI Nº 240, DE '' AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O T TÁXI-LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 545/95

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 043/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº 044/95, de 10 de Outubro de 1995, o qual dispõe sobre: Altera os Dispositivos da Lei Nº 240, de 29 de Agosto de 1991 - que Cria o Táxi - Lotação e dá outras providências. Nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

" SALA DAS COMISSÕES " em Boa Vista-RR, 18 de Outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista-RR, em 18 de outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ÁGGIS BENCK
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal da Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 18 dias do mês do outubro de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ANTES BENICK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 044, de 10 de Outubro de 1995, o qual dispõe sobre: Altera os Dispositivos da Lei nº 240, de 29 de Agosto de 1991 - Que Cria o Táxi-lotação e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **Favorável** .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 18 de outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

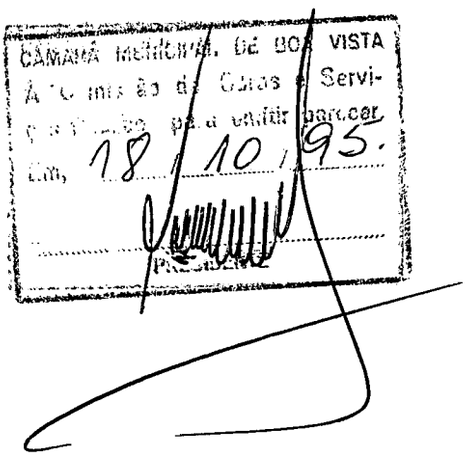
MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ANTES BENICK
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-*LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN*-CIAS.

PROCESSO Nº 545 /95
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTORES: VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES E NATANAEL NASCIMENTO.
PARECER Nº 004/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 44/95, o qual dispõe sobre: "Altera os dispositivos da Lei nº 240, de 29 de Agosto de 1991 - que cria o Táxi-Lotação e dá outras providências", sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer
S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 20 de Outubro de 1995.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 20 de Outubro de 1995.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 20 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei nº 044, de 10 de outubro de 1995.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista (RR), 20 de outubro de 1995.

THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente:-

FRANCISCO V. SAMPAIO
Secretário:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em: 20 / 10 / 95
PRESIDENTE

- A presidencia da CMBV, ouvi o presidencio Jun-das

23/10/95

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 545/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 025/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 044/95, de 10 de outubro de 1995, o qual dispõe sobre: altera os dispositivos da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991 - que cria o Táxi- Lotação e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 025/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1995.

Ver. JAIME LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

fl. 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 24 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES dado o Projeto de Lei nº 044/95, de 10 de outubro de 1995, o qual dispõe sobre : altera os dispositivos da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991 - que cria o Táxi - Lotação e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 24 de outubro de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Rejeitada Rg 22

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 044/95.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-LOTA - ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) Modificativa

Proponho a modificação do parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 044/95, podendo ser cadastrado até 150 veículos e ainda podendo ser acrescico 5% desse total, após o 2º ano da aprovação desta Lei consecutiva mente.

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que hoje a cidade de Boa Vista, não está sendo atendida pelas linhas de ônibus, e ~~também~~ falta de táxi-lotação regulari zado, em quantidade sufiente para atender a demanda. E se eventualmente hou ver greve de ônibus ou quebra, visto que os ônibus andam super - lotados , não queremos dizer com isso que seja obrigado cadastrar 150 veículos de imediato.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 199[illegible]

ORDEM DO DIA: Em Única Votação, a emenda modificativa, de autoria do Ver. Geraldo ao Projeto de Lei nº 44/95

PROJETO DE LEI .....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

Emenda modificativa (X)

em Única VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S		SIM	NÃO
[illegible] – ALFREDO RODRIGUES	PSDB	---	X
[illegible] – BRUNO PINHEIRO	PTB	---	X
[illegible]3 – CHICO DAS VERDURAS	PPR	AUSENTE.	
[illegible] – GERALDO PEREIRA	PCJ	X	---
[illegible] – HOMERO NETO	PTL	AUSENTE.	
[illegible] – HUMBERTO [illegible]	PMI	X	
[illegible] – JADER LINHARES	PCJ	---	X
[illegible]3 – NATÃO SOUTO MAIOR	PFL	AUSENTE.	
[illegible] – ALICE [illegible]RADO	PTB	AUSENTE.	
[illegible] – CONCEIÇÃO VENTURA (ROSA)	PTB	AUSENTE.	
[illegible] – MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	---	X
[illegible] – NATANAEL NASCIMENTO	PPR	não Vota.	
[illegible] – DARCI FREITAS	PDT	---	X
[illegible] – [illegible]	PFL	---	X
[illegible] – [illegible]	PTB	---	X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

SIM - NÃO

16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	____	
17 - VANTAN PRAXEDES	PRP	____	X

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Presidente:-

1º Secretário:-

Rejeitada

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE 044/95

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, de 29 DE agosto de 1991 que CRIA O TÁXI LOTAÇÃO.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

(X) MODIFICATIVA:

AO INCISO 6º DO ARTIGO 1º QUE fica COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

OS TAXIS FICAM AUTORIZADOS A PRESTAREM ESTE SERVIÇO DE SEGUNDA-A SÁBADO, NO HORÁRIO DE 06:00 AS 23:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA:

A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO VISA ATENDER A CLÁSSE ESTUDANTIL QUE - TEM SEUS HORÁRIOS DE AULA ENCERRADOS APÓS AS 22:00 HORAS, FACE - AO AUMENTO DA VIOLÊNCIA EM NOSSO MUNICIPIO, COMO ASSALTOS E ESTUPROS, PRINCIPALMENTE NAS SAÍDAS DOS COLÉGIOS.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO"? Boa Vista-RR, em 25.10.95.

HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS
Vereador:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ DE 1995

ORDEM DO DIA: MUDANÇA DE HORÁRIO - DAS 06:00 ÀS 23:00 HS - DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO.

HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS.

PROJETO DE LEI .....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EMENDA MODIFICATIVA (X)

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALEXIS RODRIGUES	PSDB		X
02 - BRAZ PEREIRA	PTB		X
03 - CHICO DAS PEDREIRAS	PFL	AUSENTE.	
04 - GERALDO MOREIRA	PMDB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE.	
06 - HUMBERTO SANTOS	PSDB	X	
07 - JADER FONTENELE	PSDB		X
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PTB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB		X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PDT		X
14 - [illegible]	PFL		X
15 - [illegible]	PTB		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	____	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PRP	____	____

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Presidente:-

1º Secretário:-

1º

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 044/95

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

APROVADO
em 06/11/95
.....
Presidente

Propomos nos termos do Art. 105 do Regimento Interno desta Casa, acrescentar o inciso I e alíneas ao § 1º do Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Art. 1º - .....

§ 1º - .....

I - A concessão para exploração do serviço de Táxi- Lotação obedecerá os seguintes critérios:

a) Prioridade aos primeiros 50 que iniciaram o serviço;

b) Os demais serão escolhidos através de sorteios, que será realizado na sede do Sindicato. A data do sorteio terá que ser divulgada com 10 dias de antecedência . Poderá concorrer o taxista que se inscrever até uma hora antes do sorteio.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" BOA VISTA-RR, EM 06/NOV/1995.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA:-

Esta Emenda tem por objetivo atender as solicitações da própria categoria.

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador:-

VANTAM PRAKEDES
Vereador:-

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador :-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE CHAMADA DOS EXMOS SRS. VEREADORES

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA 06 / NOV. / 1995

VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02. BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03. CHICO DAS VERDURAS	PPR	AUSENTE	
04. GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO CAMPOS	PPR	AUSENTE	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09. ALICE ANDRADE	PTB	AUSENTE	
10. Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA(ROXA)	PTB	AUSENTE	
11. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12. NATANAEL NASCIMENTO	PTB	PRESIDENTE	
13. DARCI FREITAS	PDT	X	
14. THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	AUSENTE	
15. VALCYRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	
16. VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17. VANTAN PRAXEDES	PRP	X	

1º SECRETÁRIO.

2º

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 044/95

ALTERA/OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

APROVADO
em 06/11/95.
Presidente

Proponho que seja aditado ao § 1º do Art. 1º o inciso II, com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

§ 1º - .....

I - .....

II - O Taxista do Serviço de Lotação que não quizer mais continuar com a licença, deverá formalizar o pedido, através de Requerimento ao Presidente do Sindicato da Categoria e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo retornar à categoria Táxi, sendo, porém, vedado a transferência para outro que não seja na forma indicada pela Lei.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, em: 06/NOV/95.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE ~~CHAMADA~~ VOTAÇÃO DOS EXMOS SRS. VEREADORES

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA 06 / NOV. / 1995

VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 002

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02. BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03. CHICO DAS VERDURAS	PPR	AUSENTE.	
04. GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO CAMPOS	PPR	AUSENTE.	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09. ALICE ANDRADE	PTB	AUSENTE.	
10. Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA(ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12. NATANAEL NASCIMENTO	PTB	NÃO VOTA.	
13. DARCI FREITAS	PDT	X	
14. THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	AUSENTE.	
15. VALCYRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	
16. VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17. VANTAN PRAXEDES	PRP	X	

1º SECRETÁRIO.-

Parag 3º

Fl. 05

AP ROVADA

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE 045/95

APROVADO
em 25/10/95.
.....
Presidente

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) MODIFICATIVA

Proponho que seja modificado o inciso 3º do art. 1º, que ficará com a seguinte redação:

A FROTA DOS TAXIS LOTAÇÃO REGULAMENTADOS POR ESTA LEI, SERÃO IDENTIFICADOS COM O NÚMERO DA LOTAÇÃO E DO ALVARÁ (TR), EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL, PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO, ALÉM DA PADRONIZAÇÃO ATRAVÉS DE DECALQUES E OUTROS MEIOS QUE OS TORNE UNIFORMES.

JUSTIFICATIVA

Tal medida facilitará o controle, evitando que veículos de outros Estados com placas nacionais (de tres letras), sejam pintados e rodem livremente pelas ruas de Boa Vista, em muitos casos sem Alvará.

Plenário Estácio de Mello, em 30.10.95

HUMBERTO CAMPOS
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE 30 DE OUTUBRO DE 199_

ORDEM DO DIA: _____

HUMBERTO CAMPOS.

PROJETO DE LEI .....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS ..... EMENDA MODIFICATIVA X

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 – ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 – BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03 – CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	
04 – GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 – HOMERO NETO	PFL	X	
06 – HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07 – JADER LINHARES	PFL	X	
08 – NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 – ALICE ANDRADE	PTB	X	
10 – CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11 – MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 – NATANAEL NASCIMENTO	PTB	NÃO VOTA.	
13 – DARCI FREITAS	PDT	X	
14 – THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	AUSENTE.	
15 – VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VANTUIL SOUZA PRAXEDES
1º Secretário:-

4º

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 044/95

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

APROVADO
Em 06/11/95
Presidente

Propomos acrescentar ao presente Projeto de Lei, o Art. 2º e seus Parágrafos:

Art. 2º - As penalidades constantes no anexo I do Decreto Municipal nº 365, de 27 de dezembro de 1983, continuam em vigor, acrescidos dos seguintes parágrafos:

§ 1º - O Táxi-Lotação que infrigir a Lei, será punido conforme penalidades determinadas no GRUPO A, do Decreto supra citado.

§ 2º - O Táxi não Lotação que operar na modalidade de Lotação será punido, com base no Decreto supra citado.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", BOA VISTA-RR, em: 06/NOV/1995.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fls. 10

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda tem por finalidade atender as reivindicações aprovadas pelo Sindicato dos Taxistas.

NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR:-

VANTAN PRAXEDES
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE ~~CHAMADA~~ VOTAÇÃO DOS EXMOS SRS. VEREADORES NOMINAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA 06 NOV. / 1995

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/95.

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02. BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03. CHICO DAS VERDURAS	PPR	AUSENTE.	
04. GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO CAMPOS	PPR	AUSENTE.	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09. ALICE ANDRADE	PTB	AUSENTE.	
10. Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA(ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12. NATANAEL NASCIMENTO	PTB	NÃO VOTA.	
13. DARCI FREITAS	PDT	X	
14. THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	AUSENTE.	
15. VALCYRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	
16. VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17. VANTAN PRAXEDES	PRP	X	

1º SECRETÁRIO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

5º art. 3º

PROJETO DE LEI Nº 044/95

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, de 29 DE AGOSTO DE 1991 - QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

APROVADO
em: 06/11/95
Presidente

Propomos nos termos do Art. 106 do Regimento Interno desta Casa acrescentar o Art. 3º ao presente Projeto de Lei.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo II do Decreto Municipal nº 365, de 27/DEZ/83, passa a vigorar com valores atualizados em salários mínimos vigente.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 06 de novembro de 95

NATANAEL ALVES NASCIMENTO
VEREADOR

VANTAN GOUVEIA MENDES
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA:

* O Artigo em exame é mais uma das medidas necessárias para a regularmentação dos Táxi-Lotação.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: ÚNICA: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/95, DE AUTORIA DOS VEREADORES NATANAEL NASCIMENTO E VANTAN PRAXEDES.

PROJETO DE LEI .....
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS .....EMENDA ADITIVA..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFREDO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAS BEHNCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PTB	AUSENTE.	
04 - CORALINO HOSTINS	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CARLOS	PFL	AUSENTE.	
07 - JADER LINHARES	PFL	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 - LUIZ ANDRADE	PTB	AUSENTE	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE	
11 - MARIA DE LOURDES TINOCO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PTB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PTB	X	
14 - THAMATURGO NASCIMENTO	PFL	AUSENTE	
15 - VALCIR [illegible]	PFL	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VIRGILIO SOUZA PRAXEDES
1º Secretário:

fl. 21

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FICHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 044/95, de autoria dos Vereadores Natanael Nascimento e Vantan Praxedes, o qual Altera os Dispositivos da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991 - Que Cria o TÁXI LOTAÇÃO e dá outras providências.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ REHNCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PFR	AUSENTE.	
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE.	
06 - HUMBERTO CARLOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PFR	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PFR	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA CRUZ	PFR	AUSENTE	

Fl. 32

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

SIM - NÃO

16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	___
17 - VANTAN PRAXEDES	PRP	X	___

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

[illegible]
1º Secretário-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE ~~30~~ 06 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM 2ª VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJ. DE LEI Nº 044/95, DE AUTORIA DOS VEREADORES, NATANAEL NASCIMENTO E VANTAN PRAXEDES, O QUAL ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240/91, de 29 de agosto - QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	( )

em 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BEHNOK	PTB		
03 - CHICO DAS PERUCAS	PMDB	AUSENTE.	
04 - GERALDO MOREIRA	PPR	X	
05 - HOMERO NETO	PMDB		
06 - HUMBERTO CARLOS	PPR	AUSENTE.	
07 - JADER LIMEIRA	PPR	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PPR		
09 - ALICE ANDRADE	PTB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - PRESIDENTE -	PTB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PTB	X	
14 - WILMAVURGO NASCIMENTO	PFL	AUSENTE.	
15 - [illegible]	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB — X

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP — X

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

REQUERIMENTO VERBAL de autoria do Vereador **VANTAN PRAXEDES**, solicitando vistas do Processo nº 545/95, que trata sobre a Alteração dos dispostivos da Lei nº 240, de 1991, que cria o Táxi - Lotação e dá outras providências, por 3 (três) dias.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em 30/out/95.

VANTAN PRAXEDES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P. 48

À Comissão de Justiça e Redação Final, para elaboração da REDAÇÃO FINAL, conforme dispositivodo Regimento Interno.

Em: 07 / nov / 95.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o 044 , DE 10 DE OUTUBRO DE 199 5

REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991-QUE CRIA O TÁXI-LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§$ 1º - Compreende-se por Táxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos orgãos competentes estaduais e municipais, não podendo ultrapassar a 100 (cem) unidades os veículos prestadores deste serviço.

I - A concessão para exploração do serviço de Táxi-Lotação obedecerá os seguintes critérios:

a) Prioridade aos primeiros 50 que iniciaram o serviço.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

b) Os demais serão escolhidos através de sorteios, que será realizado na sede do Sindicato. A data do sorteio terá que ser divulgada com 10 dias de antecedência. Poderá concorrer o taxista que se inscrever até uma hora antes do sorteio.

II - O ŧaxista do $erviço de Lotação que não quizer mais continuar com a licença, deverá formalizar o pedido, através de Requerimento ao Presidente do Sindicato da Categoria e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo retornar à categoria Táxi, sendo, porém, vedado a transferência para outro que não seja na forma indicada pela Lei.

§ $ - 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida de controlar a expedição dos Alvarás dos Táxis-Lotação, a fim de não ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior.

§ $ 3º - A Frota dos Táxis-Lotação regulamentados por esta lei, serão identificados com o número da lotação e do Alvará (TR), exposto em local visível, para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniformes.

§ $ 4º - O itinerário dos Táxis-Lotação deverá ser o mesmo efetuado pelos transportes coletivos desta cidade.

§ $ 5º - Os Táxis-Lotação ficam autorizados a prestarem este serviço de segunda a sábado, no horário das 06:00 às 20:00 horas.

§ $ 6º - Os Taxímetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxis-Lotação.

Art. 2º - As penalidades constantes no anexo I do Decreto Municipal nº 365, de 27 de dezembro de 1983, continuam em vigor, acrescidos dos seguintes parágrafos.

§ $ 1º - O Táxi-Lotação que infringir a Lei, será punido conforme penalidades determinadas no GRUPO A, do Decreto supra citado.

fl. 51

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

§ $ 2º - O Táxi não Lotação que operar na modalidade de Lotação será punido, com base no Decreto supra citado.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo II do Decreto Municipal nº 365, de 27/DEZ/83, passa a vigorar com valores atualizados em salários mínimos vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Em 20 de novembro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente da Comissão

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE ~~22~~ 02 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044, de 1995, de AUTORIA DOS VEREADORES NATANAEL NASCIMENTO E VANTAN PRAZEDES.

PROJETO DE LEI ..REDAÇÃO FINAL ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS ..... ( )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S		SIM	NÃO
01 - ALFREDO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BIA BEHNOK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	
04 - GERALDO PEREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	AUSENTE	
08 - LUTÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 - ALCIDES ANDRADE	PTB	X	
10 - SOLEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - PRESIDENTE	PTB		
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

16 - VERA 3 IRMÃOS PTB X

17 - VANTIN PRAXEDES PRI AUSENTE

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM CORREIA PRAXEDES
P/ 1º Secretário:-

Fl. 54

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 545/95
PROJ. nº 044/95

REDAÇÃO FINAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Compreende-se por Táxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais, não podendo ultrapassar a 100 (cem) unidades os veículos prestadores deste serviço

I - A concessão para exploração do serviço de Táxi-Lotação obedecerá os seguintes critérios:

a) Prioridade aos primeiros 50 que iniciaram o serviço;

b) Os demais serão escolhidos através de sorteios, que será realizado na sede do Sindicato. A data do sorteio terá que ser divulgada com 10 dias de antecedência. Poderá concorrer o taxista que se inscrever até uma hora antes do sorteio.

II - O Taxista do Serviço de Lotação que não quizer mais continuar com a licença, deverá formalizar o pedido, através de Requerimento ao Presidente do Sindicato da Categoria e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo retornar à categoria Táxi, sendo, porém, vedado a transferência para outro que não seja na forma indicada pela Lei.

cont.

PROC. nº 545/95
PROJ. Nº 044/95

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida de controlar a expedição dos Alvarás dos Táxis-Lotação, a fim de não ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - A frota dos Táxis-Lotação, regulamentados por esta Lei, serão identificados com o número da Lotação e do Alvará (TR), exposto em local visível, para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniformes

§ 4º - O itinerário dos Táxis-Lotação deverá ser o mesmo efetuado pelos transportes coletivos desta cidade.

§ 5º - Os Táxis-Lotação ficam autorizados a prestarem este serviço de segunda a sábado, no horário das 6:00 às 20:00 horas.

§ 6º - Os Taxímetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxis-Lotação.

Art. 2º - As penalidades constantes no anexo I do Decreto Municipal nº 365, de 27 de dezembro de 1983, continuam em vigor, acrescidos dos seguintes parágrafos:

§ 1º - O Táxi-Lotação que infrigir a Lei, será punido conforme penalidades determinadas no GRUPO A, do Decreto supra citado

§ 2º - O Táxi não Lotação que operar na modalidade de Lotação será punido, com base no Decreto supra citado.

Art. 3º - Os valores constantes do anexo II do Decreto Municipal nº 365, de 27/DEZ/83, passa a vigorar com valores atualizados pelo salário mínimo vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fl. 56

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.

PROC. Nº 545/95
PROJ. Nº 044/95

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR , em 07 de novembro de 1995.

TEREZA JUCÁ
PREFEITA:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Ofício nº 301/95-DAL

Boa Vista-RR, em 22 de novembro de 1995.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, encaminhamos a V. Exa. a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 044/95, de autoria dos Vereadores Natanael Nascimento e Wingtum Gouveia, o qual dispõe sobre Altera os Dispositivos da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991 - que Cria o Mini-Lotação e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro do ano em curso, por unanimidade dos presentes.

Agradecemos a atenção dispensada, apresentamos os protestos de estima e consideração.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

A EXMA. SRA.
TEREZA JUCÁ
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
PALÁCIO 9 DE JULHO
N E S T A

Fl. 58

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ofício nº 049/95

Boa Vista-RR.
Em: 28.11.95

Senhor Presidente,

Analizando cópia do Projeto de Lei nº 0044/95, que coube a mim como Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final realizar a Redação Final, verifiquei que o Art. 3º Caput, parte final encontra-se datilografado sem que seja sanada a irregularidade contida.

Por tratar-se de mero êrro de redação cuja culpa é única e exclusivamente deste Redator, visando saná-la para não causar prejuízos aos taxistas nem a sociedade que depende deste meio de transporte, requeiro que V.Exª, solicite da Chefe do Executivo Municipal que devolva o Projeto que lhe foi enviado para que seja corrigido o êrro detectado.

Certo de seu pronto atendimento.

Cordialmente,

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Vereador.-

EXMO. SR.
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA - RORAIMA



Ao Dal Baca
Providências
29.11.95

Natanael Alves do Nascimento
Chefe da Câmara Municipal
de Boa Vista